

LEI Nº 1250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 626/00, QUE CRIA O NOVO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO, SC, LUIZ CARLOS BRUNEL ALVES, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 626/00, de 10 de agosto de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;

III - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação.

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

§ 1º Cada membro do CAE terá um suplente da mesma categoria representada, sendo que os representantes previsto nos incisos II, III e IV, serão escolhidos por meio de assembléia específica.

§ 2º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 6º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, SC, 11 de setembro de 2009.

Luiz Carlos Brunel Alves  
Prefeito Municipal

17º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Capivari de Baixo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2009*